

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM
BIOPROSPECÇÃO E MICROBIOLOGIA APLICADA
(BIOMA)**

LAVRAS – 2017

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM BIOPROSPECÇÃO E MICROBIOLOGIA APLICADA (BIOMA)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 01º - O de ora em diante denominado Núcleo de Estudos em Bioprospecção e Microbiologia Aplicada (BIOMA) tem por finalidade congrega profissionais, estudantes, professores, técnicos (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades relacionadas ao estudo e aplicação das áreas de microbiologia, e cuja duração será por tempo indeterminado, promovendo a constante atualização e aperfeiçoamento de seus associados em todas as áreas de conhecimentos relacionados com a microbiologia, visando à aquisição e elevação de conhecimentos nas mesmas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 02º - São atribuições do BIOMA:

- I - Promover a integração entre os associados através de reuniões de caráter técnico-científicas e culturais, seminários, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados às áreas em questão;
- II - Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa e extensão;
- III – Organizar e executar atividades relacionadas com as áreas;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V - Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;

VII - Manter associados informados sobre as atividades do BIOMA;

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 03º - O Corpo social é constituído por:

I - Associados fundadores

II - Associados efetivos

III - Associados temporários

§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do BIOMA;

§ 2º - São associados efetivos os docentes e técnicos administrativos da UFLA e de outras instituições com sede em Lavras;

§ 3º - São associados temporários os profissionais da área, os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFLA e de outras instituições;

Art. 04º - A admissão de associados será feita mediante entrevista pela Coordenação Geral do BIOMA, e aprovada pela Assembleia Geral;

§ 1º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão aceitos como *treinee* nos seis primeiros meses, se tornando oficialmente associados após avaliação do desempenho e congruência com os objetivos do BIOMA.

§ 2º - Os associados estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades conforme deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 05º - Todos os associados têm direito a:

- I - Participar dos eventos promovidos pelo BIOMA;
- II - Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo BIOMA, mediante a Assembleia Geral;
- III - Participar das reuniões do BIOMA, tendo direito a manifestar suas opiniões.
- IV – Isenção parcial (cinquenta por cento (50%)) ou total de taxas referentes à participação de eventos promovidos pelo BIOMA, sendo que a isenção será definida em assembleia geral, para cada evento; desde que esteja em dia com as mensalidades do BIOMA.

Art. 06º - Todos os associados devem:

- I – Cumprir o estatuto;
- II – Acatar todas as decisões que venha a ser tomadas pelos órgãos e dirigentes do BIOMA;
- III – Participar de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) das reuniões por período letivo; sendo passível 10 minutos de atraso por reunião.
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do BIOMA;
- V – Zelar pela fiel consecução das finalidades do BIOMA;

VI – Cumprir todas as funções para as quais se propôs (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII – Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral;

VIII – Participar efetivamente de todas as atividades e discussões realizadas nas reuniões;

IX – Manter dados cadastrais atualizados;

X – Manter a semestralidade em dia, devendo o pagamento ser efetuado até o término do primeiro mês de cada semestre, sendo os valores determinados em Assembleia Geral anualmente.

Art. 07º - Qualquer sócio poderá ser desligado do quadro social do BIOMA, após votação em reunião com coro mínimo de dois terços (2/3) dos associados, pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso, com prazo de até sete (7) dias.

§ 1º A votação realizar-se-á por votação simples.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO BIOMA

Art. 08º - São órgãos componentes do BIOMA:

- a) Assembleia Geral
- b) Coordenação Geral

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 09 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do BIOMA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de sócios.

Art. 10 – A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo dois terços (2/3) dos associados.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios na segunda convocação, meia hora após a hora marcada.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral;

- I – Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- II – Alterar pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, em Assembleia Geral, o presente Estatuto;
- III – Eleger os membros da Coordenação Geral;
- IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Coordenador Geral, podendo solicitar parecer de pessoal habilitado tecnicamente;
- V – Destituir, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- VI – Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuições com finalidade específica;
- VIII – Dissolver o BIOMA, pela decisão, neste sentido de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12 – A Coordenação Geral é órgão executivo do BIOMA e se compõe de:

I - Orientador

II – Co-orientador

III - Coordenador Geral

IV - Vice- Coordenador Geral

V – Coordenador (es) de Pesquisa e Extensão

VI – Coordenador (es) de Imprensa e Divulgação

VII - Coordenador (es) de Materiais e Finanças

VIII - Secretário Geral

IX – Vice- Secretário Geral

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados conforme Parágrafo 3º do artigo 20 em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 1 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição.

§ 3º - O cargo do Orientador será preenchido automaticamente por um dos professores do setor de Microbiologia Agrícola por tempo indeterminado.

§ 4º - Na ausência do Orientador, entrará em exercício o Co-orientador.

§ 5º - No caso de não preenchimento do cargo por qualquer motivo, ou de confronto de interesses entre os designados, ocupará o cargo um professor convidado.

Parágrafo Único - Compete ao Orientador orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 13 – Compete a Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do BIOMA;
- III – Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, na forma de Lei;
- IV – Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- V – Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI – Designar comissões;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do BIOMA;
- VIII – Executar o programa previamente definido na Assembleia Geral;
- IX – Defender os interesses do BIOMA.

Art. 14 - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Representar o BIOMA, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;
- IV - Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o BIOMA;

- V - Sempre em conjunto com um membro da coordenação geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" à Coordenação Geral;
- VI - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse da coordenação geral, com vistas à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do BIOMA;
- VII - Assinar todos os documentos do BIOMA, inclusive às atas;
- VIII - Enviar durante o primeiro mês de gestão, à Assembleia Geral, a proposta para o semestre;
- IX - Ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos;
- X - Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações.

Art. 16 - Ao Coordenador de Pesquisa e Extensão compete:

- I - Elaborar e acompanhar o programa de pesquisa no âmbito do BIOMA;
- II - Promover o entrosamento entre os associados efetivos e temporários, para os trabalhos conjuntos de pesquisa;
- III - Propor à Coordenação Geral a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, para a execução de pesquisa nas áreas do saber em microbiologia;
- IV - Designar comissões específicas para atender as necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Coordenador Geral;
- V - Propor à Coordenação geral a realização de atividades/eventos de extensão (simpósios, seminários, cursos palestras, etc.);
- VI - Coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo BIOMA;
- VII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação das comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 17- Ao Coordenador de Imprensa e Divulgação compete:

- I – Ser responsável pela atualização do site do BIOMA;
- II - Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo BIOMA;
- III - Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do BIOMA;
- IV - Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- V - Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;
- VI - Repassar para os associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de microbiologia, fruto dos contatos realizados;
- VII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 18 - Ao Coordenador de Finanças e Materiais compete:

- I - Organizar e manter a contabilidade do BIOMA;
- II - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do BIOMA, empenho, pagamento e liquidação das despesas e balancetes;
- III - Conferir mensalmente o saldo de caixa lavrando-se o termo de conferência sob assinatura e preparar prestações de contas;
- IV - Organizar e manter um arquivo dos materiais pertencentes ao BIOMA;
- V - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação dessas comissões à aprovação do Coordenador Geral.

VI – Prestar contas à Assembleia Geral semestralmente.

Art. 19 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Organizar e manter a movimentação de correspondências do BIOMA;
- II - Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e as Assembleias, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;
- III - Efetuar a convocação de Assembleia extraordinária por escrito, mediante condições estabelecidas no Art.10;
- IV - Substituir, em caso de ausência, qualquer um dos demais coordenadores;
- V - Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 20 - A eleição dos Coordenadores far-se-á em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de quatorze (14) dias.

§ 1º - São elegíveis todos os associados fundadores, temporários e efetivos.

§ 2º - As chapas dos candidatos aos cargos de Coordenadoria devem registrar-se junto ao Secretário Geral, sete (7) dias antes da eleição.

§ 3º - A eleição será realizada por votação secreta, em um só dia e a apuração imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de três (3) membros, designada pela Coordenação Geral.

§ 4º - Compõem o colégio eleitoral os sócios fundadores, efetivos e temporários em dia com suas contribuições.

§ 5º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

§ 6º - No caso de empate, se elegerá o candidato que há mais tempo participa do núcleo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21 - O patrimônio do BIOMA será constituído de: bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, como: doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 22 - Constituem recursos do BIOMA dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 23 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão registrados em ata e mantidos em custódia pelo Coordenador Geral e Coordenador de Materiais e Finanças.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do BIOMA, seu patrimônio e bens reverterão ao Departamento de Biologia.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24 - Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do BIOMA, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 25 - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo três (3) associados designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 26- A critério da reunião com coro mínimo de dois terços (2/3) dos associados, o membro poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - É vedado o envolvimento do BIOMA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 28 - Os membros da Coordenação Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 29 - Os integrantes do BIOMA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas, em pelas obrigações sociais.

Art. 30 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e analisados pela Assembleia Geral.